ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
Protocolo Nº fb42c3b0 / 15/06/2026 DATA: 06/07/2026 _____ PROTOCOLISTA	**(x)** PROJETO DE LEI	Nº 321/2026 LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA __ / __ / ___
Vereador(a): [Ver. Rene Sergio Lima de Moura		

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 06 de Julho de 2026

"INSTITUI A HONRARIA DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jaraguari/MS, a honraria denominada "Diploma Aluno Nota Dez", destinada a reconhecer, valorizar e incentivar o mérito estudantil dos alunos que apresentarem desempenho acadêmico de excelência.

Art. 2º A honraria será concedida anualmente aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:
I – obter média final anual igual ou superior a 9,0 (nove);
II – possuir frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) durante o ano letivo;
III – não ter sofrido medida disciplinar grave durante o período avaliado;
IV – demonstrar respeito às normas de convivência escolar, aos professores, servidores e colegas;
V – não possuir reprovação em qualquer componente curricular no ano letivo correspondente.

Art. 3º Cada unidade escolar indicará os alunos aptos ao recebimento da honraria, observando os critérios previstos nesta Lei.
§1º Poderá ser concedido mais de um Diploma Aluno Nota Dez por turma, desde que todos os estudantes indicados atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.
§2º Em caso de empate entre estudantes com desempenho equivalente, todos os alunos que preencherem os requisitos serão contemplados.

Art. 4º O Diploma Aluno Nota Dez será formalizado mediante certificado de honra ao mérito contendo:
I – nome completo do estudante;
II – nome da unidade escolar;
III – ano ou série cursada;

DOC: 1783340985

IV – ano letivo correspondente;
V – fundamentação da homenagem;
VI – Brasão Oficial do Município;
VII – assinaturas do Diretor da Escola, do Secretário Municipal de Educação e do Prefeito Municipal.

Art. 5º A entrega da honraria ocorrerá preferencialmente em solenidade pública realizada ao final de cada ano letivo, com a participação da comunidade escolar, pais ou responsáveis e autoridades municipais.

Art. 6º Os alunos homenageados terão seus nomes divulgados nos meios oficiais de comunicação do Município e das respectivas unidades escolares, observadas as normas de proteção de dados pessoais e mediante autorização dos responsáveis legais quando exigida pela legislação vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações complementares de reconhecimento aos estudantes homenageados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º São objetivos da presente Lei:
I – estimular o interesse dos estudantes pelo aprendizado;
II – incentivar a assiduidade e o comprometimento com a vida escolar;
III – valorizar o esforço individual e o mérito acadêmico;
IV – fortalecer a participação da família no processo educacional;
V – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, 15 de junho de 2026.

RENÉ SERGIOLIMA DE MOURA - PSDB
Vereador

JARAGUARI/MS, 06 de Julho de 2026

Ver. Rene Sergio Lima de Moura
Vereador(a)

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Jaraguari/MS
Assunto: Projeto de Lei nº 321/2026 – **VEREADOR RENÊ SERGIO LIMA DE MOURA**

EMENTA: INSTITUIÇÃO DA HONRARIA "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. VALORIZAÇÃO DO MÉRITO ESTUDANTIL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 321/2026, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a instituição da Honraria denominada "Diploma Aluno Nota Dez" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jaraguari/MS, destinada ao reconhecimento dos estudantes que apresentarem desempenho escolar de excelência.

A proposição estabelece critérios objetivos para concessão da homenagem, considerando aspectos relacionados ao rendimento acadêmico, assiduidade, comportamento escolar e comprometimento com o processo educacional, prevendo a entrega de certificado de reconhecimento aos alunos que preencham os requisitos estabelecidos.

A proposta também dispõe sobre a participação das unidades escolares na identificação dos estudantes aptos ao recebimento da honraria, bem como prevê a possibilidade de realização de solenidade pública de entrega ao final do ano letivo, observadas as normas administrativas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária do Município.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente proposição legislativa deve observar, inicialmente, a competência constitucional conferida aos Municípios para legislar sobre matérias de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como a prerrogativa de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo.

A matéria objeto do presente projeto insere-se diretamente no campo de atuação municipal, uma vez que trata de política pública voltada ao ambiente educacional da Rede Municipal de Ensino, buscando estimular o desempenho escolar, fortalecer a cultura de valorização do conhecimento e reconhecer o esforço dos estudantes.

A educação constitui direito social fundamental previsto no artigo 6º da Constituição Federal e representa dever do Estado e da família, conforme estabelecido no artigo 205 da Carta Magna, que determina que a educação deve ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à preparação para o trabalho

Nesse contexto, a criação de uma honraria destinada ao reconhecimento do mérito estudantil revela-se instrumento legítimo de incentivo educacional, compatível com os princípios constitucionais que orientam a atuação do Poder Público na promoção da qualidade do ensino.

No que se refere à iniciativa legislativa, cumpre verificar eventual existência de violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. A reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo alcança matérias relacionadas à organização administrativa, criação de cargos públicos, estruturação de órgãos e regime jurídico de servidores, hipóteses que não se verificam na presente proposição.

O projeto em análise não cria cargos, não altera atribuições funcionais de servidores públicos, tampouco promove reorganização administrativa da estrutura municipal. Trata-se da instituição de uma política de reconhecimento de caráter eminentemente simbólico e pedagógico, sem interferência direta na autonomia administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, não se identifica vício de iniciativa, sendo juridicamente admissível a apresentação da matéria por parlamentar municipal.

Sob o aspecto material, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da educação, especialmente na valorização do processo de aprendizagem, no incentivo à permanência escolar e na busca pela melhoria da qualidade do ensino.

A Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, orienta que a educação deve promover o desenvolvimento integral do educando, estimulando competências, responsabilidade e formação cidadã. A iniciativa municipal, portanto, atua de maneira suplementar e complementar às diretrizes nacionais, sem criar qualquer incompatibilidade normativa.

A honraria prevista possui natureza exclusivamente institucional, não representando concessão de vantagem financeira, benefício remuneratório ou direito subjetivo de natureza patrimonial. Trata-se de reconhecimento público pelo desempenho escolar, mecanismo amplamente utilizado como forma de incentivo e valorização dentro do ambiente educacional.
Quanto à divulgação dos nomes dos estudantes homenageados, a proposição demonstra preocupação com a observância da legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, devendo eventual execução administrativa da norma respeitar os princípios da finalidade, necessidade e proteção integral de crianças e adolescentes, inclusive mediante adoção das cautelas necessárias quanto à autorização dos responsáveis legais quando exigida.

No aspecto orçamentário, verifica-se que o projeto prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por

conta das dotações próprias do orçamento municipal, observada a disponibilidade financeira existente. Não há criação de obrigação financeira desproporcional ou instituição de despesa continuada de elevado impacto, razão pela qual não se vislumbra impedimento jurídico sob esse aspecto, devendo apenas ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio fiscal e planejamento orçamentário.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jaraguari/MS manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 321/2026, considerando que a matéria encontra fundamento na competência legislativa municipal, atende ao interesse público local, está em consonância com os princípios constitucionais da educação e não apresenta vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação.

A proposição representa instrumento legítimo de valorização do desempenho estudantil, incentivo à dedicação acadêmica e fortalecimento das políticas educacionais municipais, inexistindo afronta ao princípio da separação dos Poderes ou às normas de responsabilidade fiscal.

É o parecer.

Jaraguari – MS, 22 de junho de 2026.

JÉSSICA DE FREITAS SERRÃO PEDROZA
OAB/MS 17.292
ASSESSORA JURÍDICA

RELATÓRIO JURÍDICO

Solicitação de parecer: 17/06/2026 07:21
Prazo: 22/06/2026
Comissão: RELATÓRIO JURÍDICO
Status do parecer: Em aberto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 23/06/2026 07:05
Prazo: 28/06/2026
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 07/07/2026
Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 321/2026, de 15 de junho de 2026 de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura - PSDB.

EMENTA: "INSTITUI A HONRARIA DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: **VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.**

I – RELATÓRIO

Após análise, verifica-se que a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no princípio da valorização da educação e do incentivo ao mérito estudantil, bem como na autonomia legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.
A iniciativa busca fortalecer a política educacional do Município por meio do reconhecimento público dos estudantes que se destacam pelo desempenho escolar, estimulando o comprometimento com os estudos, a assiduidade e a boa convivência no ambiente escolar.

II – VOTO DO RELATOR
VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.
Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de minha autoria.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.
VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO
Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 07 de julho de 2026.
VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Solicitação de parecer: 23/06/2026 07:06
Prazo: 28/06/2026
Comissão: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 07/07/2026
Situação: Favorável

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 321/2026, de 15 de junho de 2026 de autoria do Ver. Renê Sérgio Lima de Moura - PSDB.

EMENTA: "INSTITUI A HONRARIA DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VERª PROFª DANI MARTINS- PP – Relator.

I – RELATÓRIO

Esta Comissão entende que a proposta possui relevante interesse público, uma vez que promove o incentivo ao desempenho escolar, valoriza o esforço individual dos estudantes e fortalece a cultura do mérito no ambiente educacional. A iniciativa também busca estimular a participação da família no processo educativo, contribuir para a redução da evasão escolar, incentivar a assiduidade e melhorar os indicadores da educação municipal. Verifica-se ainda que o projeto não cria despesas obrigatórias de grande impacto, prevendo que eventuais ações complementares da Secretaria Municipal de Educação ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária. No mérito, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da valorização da educação e do desenvolvimento pleno do educando.
Diante do exposto, esta Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 321/2026, por reconhecer seu relevante interesse educacional e social, entendendo que a iniciativa contribuirá para incentivar a dedicação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Jaraguari/MS.

II – VOTO DO RELATOR

VERª PROFª DANI MARTINS- PP – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Ver. Renê Sérgio Lima de Moura - PSDB.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 07 de julho de 2026.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL - Presidente

DOC: 1783340985